ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 405-2716 TELEFAX (84) 405-2717

LEI nº. 1.685 de 01 de julho de 2005.

Institui o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação, com caráter consultivo, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e na implantação da política habitacional do município.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Habitação:

I - convocar plenária aberta para discussão a respeito da política municipal de habitação;

II - elaborar as diretrizes e metas a serem apresentadas como sugestões para o Plano Anual de Habitação do município utilizando como subsídio as diretrizes apresentadas na plenária;

III - elaborar, em conjunto com a Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Serviços Urbanos, os planos Anual e Plurianual de Habitação do Município;

IV - opinar e dar parecer acerca das propostas orçamentárias, anual e plurianual relativa a política municipal de habitação;

V - manifestar-se a respeito de contratos de vendas, a serem celebrados entre o município e pessoas carentes;

VI - avaliar a execução das ações previstas no Plano Anual do município e nos programas específicos, bem como, sugerir modificações;

VII - fiscalizar a implantação dos planos, projetos e programas habitacionais do município, bem como, propor as modificações que se fizerem necessárias;

VIII - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo Municipal de Habitação;

IX - fiscalizar a gestão econômica dos recursos, bem como, avaliar o resultado e o desempenho das aplicações realizadas.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Habitação caberá elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

I – 1 (um) representante do Executivo Municipal;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Serviços Urbanos;

IV - 2 (dois) representantes dos Conselhos Comunitários de Currais Novos;

V – 1 (um) representante do Poder Legislativo de Currais Novos.

Currais Novos

§ 1° - Os membros e respectivos suplentes do Conselho, referenciados nos incisos V e VI deste artigo serão indicados pelas entidades que representam.

§ 2° - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Chefe do Executivo Municipal, exceto a do representante do Poder Legislativo Municipal, que será designado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3° - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será coincidente com o do Prefeito Municipal.

§ 4° - A constituição do Conselho Municipal de Habitação far-se-á no prazo de 90(noventa) dias a contar da data da vigência desta Lei.

Art. 6° Devidamente constituído, com todos os representantes, em sua primeira reunião, através de escrutínio secreto, o Conselho escolherá a sua coordenação.

Parágrafo Unico - A coordenação do Conselho Municipal de Habitação será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro

Art. 7° As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

Art. 8° - A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9° - O exercício do mandato dos membros do Conselho não será remunerado, por ser considerado serviço público relevante, ficando por isso, expressamente vedado a concessão de qualquer tipo de vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 01 de julho de 2005.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal

Currais Novos